

ATUALIZAÇÕES INTERNET – VM TRIBUTÁRIO ESTRATÉGIA – 16ªed –
JUNHO - 2026

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM TRIBUTÁRIO ESTRATÉGIA	Regulamento Geral da OAB	Alterar redação e inserir nota	DE_25.06.2026

Art. 137-D. A notificação inicial para a apresentação de defesa prévia ou manifestação em processo administrativo perante a OAB, assim como outras intimações deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica ou correspondência, com aviso de recebimento, enviada para o endereço eletrônico, profissional ou residencial constantes do cadastro do Conselho Seccional.

► *Caput* com a redação dada pela Res. do CFOAB nº 1, de 13-4-2026.

...

§ 2º Consideram-se meios eletrônicos para fins de notificação do(a) advogado(a), o telefone celular, os aplicativos de mensagens multiplataforma ou o correio eletrônico (*e-mail*).

§ 3º A correspondência eletrônica deverá conter:

I – o nome completo do(a) servidor(a)/funcionário(a) responsável pelo ato e sua matrícula, quando houver;

II – o processo a qual se refere o ato;

III – a finalidade pela qual está entrando em contato;

IV – o documento correspondente à notificação e os anexos, se houver; e

V – a informação da necessidade de confirmação do recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do envio, para validação da notificação.

§ 4º Deverá ser solicitado ao(a) notificado(a) o envio de cópia de documento oficial com foto, a fim de resguardar a correta identificação, podendo o(a) servidor(a)/funcionário(a) responsável fazer contato telefônico para confirmação de outras informações.

► §§ 2º a 4º com a redação dada pela Res. do CFOAB nº 1, de 13-4-2026.

§ 5º *Revogado*. Res. do CFOAB nº 1, de 13-4-2026.

§ 6º A secretaria responsável pela comunicação eletrônica documentará a notificação, por meio de certidão, anexando obrigatoriamente ao processo os elementos necessários à sua comprovação (áudio, vídeo, captura de tela);

§ 7º Considera-se frustrada a entrega da notificação através de correspondência eletrônica quando transcorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas sem a confirmação expressa de recebimento pelo destinatário, devendo, a ausência de confirmação do destinatário ser certificada nos autos.

§ 8º Frustrada a entrega da notificação de que trata o *caput* deste artigo, feita por meio de correspondência eletrônica, será realizada por intermédio de correspondência com aviso de recebimento, e, frustrada esta, será realizada por edital, a ser publicado no *Diário Eletrônico da OAB*.

§ 9º Confirmado o recebimento da notificação pelo(a) notificado(a), o prazo para manifestação terá início a partir da juntada da certidão detalhada, prevista no § 6º.

§ 10. Quando se tratar de processo disciplinar, a notificação inicial feita por edital deverá respeitar o sigilo de que trata o art. 72, § 2º, da Lei nº 8.906/1994, dele não podendo constar qualquer referência de que se trate de matéria disciplinar, constando apenas o nome completo do advogado, nome social, o seu número de inscrição e a observação de que ele deverá

comparecer à sede do Conselho Seccional ou da Subseção para tratar de assunto de seu interesse.

§ 11. As demais notificações no curso do processo disciplinar serão feitas através de correspondência, na forma prevista no *caput* deste artigo, ou através de publicação no *Diário Eletrônico da OAB*, devendo, as publicações, observar que o nome e o nome social do representado deverão ser substituídos pelas suas respectivas iniciais, indicando-se o nome completo do seu procurador ou os seus, na condição de advogado, quando postular em causa própria.

► §§ 6º a 11 acrescidos pela Res. do CFOAB nº 1, de 13-4-2026.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM TRIBUTÁRIO ESTRATÉGIA	Lei nº 10.257/ 2001 (Estatuto da Cidade)	Alterar redação e inserir nota	DOU_14.06.2026 EXTRA D

Art. 2º...

...

XXI – ...;

...

XXII – desenvolvimento orientado ao transporte para compatibilização do uso e ocupação do solo com o planejamento das redes de transporte público coletivo e mobilidade urbana;

XXIII – escalonamento do horário de funcionamento das diversas atividades urbanas visando proporcionar a distribuição mais uniforme da demanda de viagens urbanas durante o dia.

► Incisos XXII e XXIII acrescidos pela Lei nº 15.432, de 13-6-2026, para vigorar um ano após sua publicação.

...

Art. 4º...

...

V – ...

...

u) ...;

...

v) reparcelamento do solo;

► Alínea v acrescida pela Lei nº 15.432, de 13-6-2026, para vigorar um ano após sua publicação.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM TRIBUTÁRIO ESTRATÉGIA	Lei nº 10.336/ 2001	Alterar redação e inserir nota	DOU_14.06.2026 EXTRA D

Art. 1º...

§ 1º...

...

IV – ...;

...

V – pagamento de subsídios a tarifas de transporte público coletivo de passageiros.

► Inciso V acrescido pela Lei nº 15.432, de 13-6-2026, para vigorar um ano após sua publicação.

...

§ 3º No âmbito da eventual ação prevista no inciso V do *caput* deste artigo, revestida de caráter discricionário, o produto da arrecadação das operações de que trata o inciso I do art. 3º desta Lei será aplicado prioritariamente nos Municípios com programa de modicidade tarifária que garanta a redução de tarifas para os usuários, nos termos da regulamentação do Poder Executivo.

► § 3º acrescido pela Lei nº 15.432, de 13-6-2026, para vigorar um ano após sua publicação.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM TRIBUTÁRIO ESTRATÉGIA	Dec. nº 11.428/2023	Alterar redação e inserir nota	DOU_02.06.2026

Art. 6º...

...

XV – estabelecer as diretrizes, os limites e os critérios para a implementação das políticas, das modalidades de apoio e dos programas públicos de financiamento das exportações de bens e serviços e para a cobertura dos riscos de operações a prazo, inclusive as relativas às garantias prestadas por meio do Seguro de Crédito à Exportação com cobertura do Fundo de Garantia às Exportações – FGE e às garantias prestadas com cobertura do fundo de que trata o art. 27 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012;

► Inciso XV com a redação dada pelo Dec. nº 12.994, de 1º-6-2026.